ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 400, de 29 de março de 1960.

Autoriza assinatura de convênio com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural.

Orestes José Lucas, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) para o uso combinado de recursos, visando o aumento da produção agro-pecuária e a melhoria das condições de vida da população rural do município de São Sebastião do Caí, em conformidade com a minuta do têrmo de convênio transcrita ao final deste lei.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de março de 1960.

Orestes José Lucas
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 400 DO LIVRO 7, FOLHA 25.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Termo de Acôrdo entre o Município de São Sebastião do Caí e a Associação Sulina de Crédito e Assitência Rural, para a execução de um programa de extensão rural e crédito supervisionado.

Aos .....(....) dias do mês de ..... de mil novecentos e.....(19.....), na Prefeitura de São Sebastião do Caí, perante o respectivo Prefeito, Senhor Doutor Orestes José Lucas, compareceu o Senhor....., Presidente da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ou..... por parte da Associação Sulina de Crédito e Assitência Rural, conforme procuração anexa), com o fim de assinar o presente acôrdo:

Cláusula Primeira

A finalidade dêste acôrdo é usar os recursos combinados das partes signatárias, num trabalho objetivando aumentar a produção agro-pecuária e melhorar as condições de vida da população rural do Município de São Sebastião do Caí, dentro do seguinte programa geral:

a) – prestar assistência técnica aos agricultores e criadores, nos moldes de um serviço de extensão rural;
b) – auxiliar os agricultores no levantamento da sua situação, organizando planos para melhorar o aproveitamento de seus recursos;
c) – orientá-los tecnicamente na execução desses planos;
d) – instruí-los como obter crédito;
e) – supervisionar o uso de crédito;
f) – orientá-los na classificação e colocação de seus produtos;
g) – promover a organização de classes e atividades sociais;
h) – assistir a família dos agricultores em economia doméstica;
i) – promover a obtenção de informações que permitam a apuração das necessidades da agricultura municipal e dos progressos conseguidos;
j) executar outros trabalhos relacionados com a extensão rural que forem julgados necessários para o desenvolvimento desse programa.

Cláusula Segunda

A Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural fica investida nas funções de executora do presente acôrdo, devendo organizar os serviços necessários ou atribuir essa obrigatoriedade à entidade com o qual mantenha convênio, ficando, em qualquer caso, responsável pelo fiel cumprimento dêste acôrdo.

Cláusula Terceira

O Serviço de Extensão e Crédito Rural Supervisionado será dirigido por funcionários técnicos especializados, de livre escolha da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural ou do órgão que for incumbido da execução dos trabalhos.

Cláusula Quarta

À Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural incumbe a contratação dos serviços técnicos e administrativos necessários à execução do presente acôrdo.

Cláusula Quinta

A Prefeitura Municipal fornecerá o mobiliário necessário para a instalação do serviço, conforme relação que lhe fôr apresentada com indicação do número de peças e respectivos modêlos, e obriga-se a pagar, mensalmente, os alugueres da casa ou das salas ocupadas pelo escritório.

Cláusula Sexta

A Prefeitura Municipal, para auxílio dos trabalhos previstos no presente acôrdo e durante a vigência dêste, contribuirá: no primeiro ano, com R$ 60.000,00; no segundo, com Cr$ 100.000,00 e, no terceiro subseqüentes, com Cr$ 150.000,00, além do estipulado na cláusula quinta.

Parágrafo único – Essa contribuição será entregue à Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural, de uma só vez, no primeiro trimestre de cada exercício.

Cláusula Sétima

Serão de propriedade do Município os móveis fornecidos na forma da cláusula quinta, bem como todo o material fornecido pela Prefeitura, para maior eficiência dos serviços, e não poderão ser retirados enquanto nêle permanecer o escritório da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural ou do órgão incumbido de executar os trabalhos, embora denunciado o acôrdo, salvo outra deliberação tomada de ambas as partes.

Cláusula Oitava

A contribuição de que trata a cláusula sexta poderá ser elevada, de conformidade com o desenvolvimento dos serviços, por deliberação de ambas as partes contratantes.

Cláusula Nona

Os serviços constantes do presente acôrdo, obdecerão a um programa anual organizado pelos funcionários técnicos locais e aprovado pelos órgãos competentes da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural ou da entidade incumbida da execução dos trabalhos.

Cláusula décima

A duração do presente acôrdo será de três exercícios financeiros, a partir da atual, podendo ser prorrogado a juízo das partes acordantes, ficando estabelecido desde já que, na falta de denúncia do mesmo com a antecedência de, pelo menos, seis meses de seu término, a sua prorrogação será automática por mais três anos.

Cláusula Décima Primeira

Durante a vigência do presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, se obriga a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que tratam as cláusulas quinta e sexta do presente acôrdo.

Cláusula Décima Segunda

O presente acôrdo entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal e logo após a sua publicação no órgão Oficial do Estado.

E, para firmeza do que acima ficou estipulado, lavrou-se êste termo de acôrdo que, depois de lido e acordado conforme, é assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas..... e ..... e por mim, ... que o lavrarei.

CÓPIA FIEL DO CONTRATO ANEXO DA LEI N° 400 DO LIVRO 7, FOLHA 25.